

Histórico final

Com o fim da 2ª Guerra Mundial, ocorreu a criação da ONU em 1945 e se proibiu o uso da força e acelerou-se o processo de descolonização, contribuindo para o surgimento de novos Estados.

Ainda, observou-se historicamente o declínio da Europa, a ascensão dos EUA e da URSS e a formação de organizações internacionais econômicas como o FMI (Fundo Monetário Internacional), o Banco Mundial e o GATT (General Agreement on Tariffs and Trade — Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), precursor da atual OMC (Organização Mundial do Comércio).

Nesse cenário ocorreu, também, uma expansão internacional considerável dos Direitos Humanos em decorrência da DUDH (Declaração Universal de Direitos Humanos), em 1948; dos Pactos de 1966; e das organizações regionais como a OEA (Organização dos Estados Americanos).

Ademais, começou a ser verificada a responsabilização individual por crimes contra a humanidade a partir dos Tribunais de Nuremberg (Partido Nazista) e de Tóquio (Tóquio Imperial). Observa-se, ainda, um crescimento do número de organizações internacionais e tratados que objetivavam codificar costumes internacionais. Verifica-se, desse modo, uma tendência à convivência em comunidade entre os Estados e organizações — a comunidade internacional.

Importante destacar que, com o fim da Guerra Fria, observou-se uma forte hegemonia dos EUA e uma aceleração do processo de globalização e abertura comercial — Rodada Uruguai e OMC. Destacam-se, igualmente, o crescimento de intervenções humanitárias e o surgimento do Tribunal Penal Internacional para a apreciação de situações envolvendo crimes contra a humanidade, como o genocídio.

Conceito contemporâneo do DIP

Como é possível observar até aqui, a ordem internacional é definida por meio da própria história da humanidade; logo, a definição contemporânea do DIP seguirá as novas tendências.

Assim, pode-se dizer que o DIP contemporâneo é o **conjunto normativo de regras e princípios que regulam a relação entre os sujeitos de DIP na sociedade internacional, de modo a garantir, de forma desafiadora, o funcionamento pacífico de uma ordem internacional globalizada**.

Funções do DIP

Segundo Alberto do Amaral Júnior, as funções do DIP atuam em várias frentes, tais como:

1. Identificação dos princípios normativos da ordem internacional;
2. Estabelecimento de regras de coexistência e de cooperação;

3. Qualificação dos comportamentos internacionais dos Estados e organizações internacionais em geral;
4. Mobilização para a obediência às regras de coexistência e cooperação.

Desafios contemporâneos

O primeiro dos grandes desafios contemporâneos do DIP é a sua **fragmentação em diversos documentos internacionais**, o que dificulta a aplicação das normas internacionais, levando à insegurança jurídica.

Ainda, há que se considerar, por fim: a emergência climática (desenvolvimento sustentável — Agenda 2030 da ONU); os novos atores internacionais (exemplos: empresas transnacionais, organizações não governamentais etc.); a economia digital (exemplos: inteligência artificial, intervenções dos Estados no ambiente cibernético); e a persistência da violação de Direitos Humanos e de governos totalitários.